Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 291/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/9477/2013
PROTOCOLO	: 1421964
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO JURISDICIONADA	: PREFEITURA MUNICIPAL DE TERENOS
INTERESSADA	: CARLA CASTRO REZENDE DINIZ BRANDÃO
VALOR	: DILMA REZENDE VIEIRA - ME
RELATOR	: R$ 88.140,00
	: CONS. RONALDO CHADID

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO – LAVAGEM DA FROTA DE VEÍCULOS – TERMO ADITIVO – EXECUÇÃO FINANCEIRA – PRESCRIÇÕES LEGAIS – OBSERVÂNCIA – REGULARIDADE – RESSALVA – REMESSA DE DOCUMENTOS INTEMPESTIVA – MULTA.

A formalização do termo aditivo e a execução financeira são regulares por estarem em conformidade com as prescrições legais e as normas regulamentares, com ressalva por remessa de documentos referentes à execução financeira fora do prazo previsto, ensejando a aplicação de multa ao responsável.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 5ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 4 de abril de 2017, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar **a regularidade** da formalização do 1º, 2º, 3º e 4º Termos Aditivos e da execução financeira do Contrato Administrativo n. 105/2013, celebrado entre o Município de Terenos e a microempresa Dilma Rezende Vieira, **com ressalva** pela remessa intempestiva de documentos a essa Corte de Contas, ensejando a aplicação de **multa** a Sra. Carla Castro Rezende Diniz Brandão, no valor 30 (trinta) UFERMS, concedendo o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento ao FUNTC, mediante comprovação de pagamento nos autos, sob pena de cobrança executiva judicial.

Campo Grande, 4 de abril de 2017.

Conselheiro **Ronaldo Chadid** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

Em exame a formalização do 1º, 2º, 3º e 4º Termos Aditivos e a execução financeira do Contrato Administrativo n. 105/2013, celebrado entre o Município de Terenos/MS e a microempresa Dilma Rezende Vieira, visando à contratação de serviço de lavagem da frota de veículos para os diversos departamentos do município, no valor inicial da contratação de R$ 88.140,00 (oitenta e oito mil cento e quarenta reais).

O procedimento licitatório – Pregão Presencial n. 11/2013 - foi considerado legal e regular, conforme Acórdão da 1º Turma - **AC01-GRC-369/2015**, *f. 524/526.*

Na análise técnica a 5ª ICE constatou que os documentos que instruem a formalização dos termos aditivos e a execução financeira do Contrato, atendem integralmente as disposições estabelecidas nas Leis 8.666/93 e 4.320/63; bem como foram remetidos ao Tribunal de Contas de acordo com as exigências da Instrução Normativa 35/2011, exceto pela remessa dos documentos referentes à execução financeira fora do prazo previsto no Anexo I, Capítulo III, Seção I, subitem 1.3.1. "A" da Instrução Normativa TC/MS n. 35/11 (ANA-5ICE-28860/2015 - *f.674/679)*.

O Ministério Público de Contas, por sua vez, opinou pela legalidade e regularidade dos termos aditivos e da execução financeira e pela imposição de multa conforme parecer acostado às *f. 680/681* (PAR-MPC-GAB.7 DR.JAC-18390/2016).

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

O mérito da questão baseia-se na apreciação da formalização do 1º, 2º, 3º e 4º Termos Aditivos e a execução financeira do Contrato Administrativo n.105/2013, celebrado entre o Município de Terenos/MS e Dilma Rezende Vieira ME.

O 1º, 2º, 3º e 4º Termos Aditivos *(f.188/730 dos autos)* versam sobre a prorrogação da vigência do contrato, com fundamento no art. 65, II *da* Lei 8.666/9, foram devidamente justificados, com pareceres jurídicos e publicados.

Com relação à execução financeira, a contratação foi devidamente comprovada da seguinte maneira:

EXECUÇÃO FINANCEIRA

Valor inicial do Contrato n° 105/2013 (+) Termos Aditivos	R$ 110.075,00
Total Empenhado (NE)	R$ 150.175,00
Total Anulado (NAE)	R$ 50.849,86
Total Empenhado (-) Total Anulado (NE - NAE)	R$ 99.325,14
Despesas Liquidadas (NF)	R$ 99.325,14
Pagamentos Efetuados (OB/OP)	R$ 99.325,14

Conforme o quadro acima, a despesa realizada restou devidamente empenhada, liquidada e paga, perfazendo o montante de R$99.325,14 (noventa e nove mil trezentos e vinte e cinco reais e quatorze centavos), de acordo com as normas de finanças públicas prescritas nos artigo 60 a 65 da Lei 4.320/64, porém a documentação fora remetida fora do prazo previsto no Anexo I, Capítulo III, Seção I, subitem 1.3.1, "*A*" da Instrução Normativa TC/MS n. 35/11.

DISPOSITIVO

Dessa forma, tendo como suficientes as razões expostas pela 5ª ICE, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, nos termos do art. 120, III e §4º da RNTC/MS n. 76/2013, **VOTO:**

I - Pela **REGULARIDADE** da formalização do 1º, 2º, 3º e 4º Termos Aditivos e da execução financeira do Contrato Administrativo n. 105/2013, celebrado entre o Município de Terenos/MS e a microempresa Dilma Rezende Vieira, de acordo com o previsto nas Leis 8.666/93 e 4.320/64, *com ressalva pela remessa dos documentos referentes à execução financeira fora do prazo previsto no Anexo I, Capitulo III, Seção I, subitem 1.3.1, "A" da Instrução Normativa TC/MS 35/11*;

II - Pela **APLICAÇÃO DE MULTA** à Prefeito Municipal – ***Carla Castro Rezende Diniz Brandão,*** inscrito no CPF n. 500.502.491-34, no valor de correspondente a **30 (trinta) UFERMS** prevista no art. 170, §1º, inciso I, alínea "*a*", do Regimento Interno do TC/MS na forma do Provimento n. 02/2014 da Corregedoria Geral do TCE/MS, pela remessa intempestiva dos documentos;

III - Pela **CONCESSÃO DO PRAZO** de 60 (sessenta) dias para o recolhimento da multa ao FUNTC, nos termos do art. 83 da Lei Complementar 160/2012, mediante comprovação de pagamento nos autos, sob pena de cobrança executiva judicial, nos termos do art. 77, § 4º da Constituição Estadual.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade do Termo Aditivo e da execução financeira do Contrato Administrativo, com ressalva e aplicação de multa ao responsável.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros José Ricardo Pereira Cabral e Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. Procurador do Ministério Público de Contas José Aêdo Camilo.

Campo Grande, 4 de abril de 2017.

Conselheiro **RONALDO CHADID**

Relator

GAB-SMA
SETAC-MSS/ARP